



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Lei Municipal nº 3.324 / 2014

Dispõe sobre instalação de lixeiras nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município são obrigados à instalação de lixeira, em local visível e de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - A Administração imporá multa de 25 (vinte e cinco) VRMA (Valor Referência do Município de Alegre) ao estabelecimento que não cumprir a obrigação de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 05 de dezembro de 2014.

ROMÁRIO BRASIL MAGALHÃES
Presidente